



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.843

De, 16 de maio de 1995.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 120 DA LEI Nº 1.699, DE 30.09.93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), /// ACRESCENTADO PELA LEI Nº 1.727 DE 22.12.93 E ALTERADO PELAS LEIS Nºs 1.752, / DE 24.03.94 E 1.759, DE 28.04.94.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo 6º, do Art.120 do Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei nº 1.727, de 22.12.93, e alterado pelas Leis nºs 1.752, de 24.03.94, e 1.759, de 28.04.94, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 120 - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - .....  
§ 4º - .....  
§ 5º - .....

§ 6º- Todas as empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município no período de 01 de maio de 1994 à 31 de dezembro de 1996, terão base de cálculo reduzida em até 95% (noventa e cinco por cento), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início das suas respectivas atividades

“Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 01 de junho de 1995.

**BENEDITO MARQUES DE AMORIM  
PREFEITO.**

